



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO


LEI Nº. 545/2010

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi
publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 03 / 12 / 2010


Ronaldo Alves de Assunção
Secretário de Finanças
Doc. nº 3.003/09

Cocalzinho de Goiás, 03 de Dezembro de 2010.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
INSTITUIR O USO DE IDENTIFICAÇÃO
DOS VEÍCULOS PÚBLICOS E
CONTRATADOS PELO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Instituir o Uso de Identificação dos Veículos Públicos e Contratados.

Art. 2º O adesivo de identificação terá obrigatoriamente os seguintes requisitos:


§ 1º O Brasão do Município;

§ 2º Os dizeres: "Uso Exclusivo em Serviço".

Art. 3º O adesivo de identificação será fixo na porta do lado direito e esquerdo dos veículos públicos e contratados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2010.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal

1